

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

ATA DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 1ª SÉRIE DA 62ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2024.

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 29 de agosto de 2024, às 16h00min, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM nº 60” e “CVM”, respectivamente), coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos titulares dos CRI (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 1ª Série da 62ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários (“Titulares dos CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 14.11 do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 62ª Emissão”, celebrado em 22 de julho de 2024, conforme aditado (“Termo de Securitização”).
- 3. PRESENÇA:** Presentes os representantes (i) dos Titulares dos CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da **Vórtx Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e (iii) da Emissora.
- 4. MESA:** Presidente: Daniele Marques Nunes; e, secretária: Tiffani de Oliveira Josué.
- 5. ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:
 - (i) Aprovar a alteração da cláusula 5.6.6.1 do Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais, em Série Única, para colocação privada da Plantas São Paulo S/A (“Emitente”) (“Termo de Emissão”), de modo a: (i) a inserir data limite para envio pela Emitente de informações para o Agente de Medição, para fins da elaboração do Relatório de Medição; e (ii) alteração da data de envio do Relatório de Medição;
 - (ii) Aprovar a liberação antecipada de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) dos recursos mantidos na Conta Centralizadora, destinados ao Fundo de Obras, para a Conta de Livre Movimentação da Emitente, ainda que os procedimentos descritos na cláusula 5.6.6.1 do

Termo de Emissão não tenham sido observados, sendo certo que, se aprovado o referido item, fica a Emitente condicionada a comprovação dos recursos ora adiantados, a qual deverá ser observada no primeiro Relatório de Medição posterior à referida liberação.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e aos Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação das matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM nº 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115 § 1º da Lei 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pelos presentes que tal hipótese inexistente.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, a alteração da cláusula 5.6.6.1 do Termo de Emissão, para colocação privada da Emitente, de modo a: (i) a inserir data limite para envio pela Emitente de informações para o Agente de Medição, para fins da elaboração do Relatório de Medição; e (ii) alteração da data de envio do Relatório de Medição, a qual passará a vigor em relação aos itens alterados da seguinte forma:

5.6.6.1 [...]

a) a Securitizadora deverá receber, mensalmente, relatório de acompanhamento das obras realizadas nos Empreendimentos Imobiliários, elaborado pela Monitor Imobiliário Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 24.961.698/0001-70, na qualidade de agente contratado para acompanhar a evolução das obras nos Empreendimentos Imobiliários ("Relatório de Medição" e "Agente de Medição", respectivamente), observados os itens "b" a "d", abaixo, sendo certo que, para tanto a Emitente deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 de cada mês, as informações necessárias do Empreendimento Imobiliário, ao Agente de Medição, para elaboração do Relatório de Medição;

b) o Relatório de Medição será elaborado pelo Agente de Medição com base no último dia do mês imediatamente anterior, e será entregue à Securitizadora até o dia 20 (vinte) de cada mês, indicando: (i) detalhamento do andamento da obra, com a verificação ou não da satisfatória utilização dos recursos do Fundo de Obras até então liberados para a Emitente para as obras dos Empreendimentos Imobiliários; e (ii) o valor necessário para que a Emitente arque com os gastos a serem incorridos com as obras dos Empreendimentos Imobiliários no mês corrente ("Valor para Liberação");

[...]

(ii) os Titulares dos CRI, representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção ao presente item, aprovaram sem

ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, a liberação antecipada de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) dos recursos mantidos na Conta Centralizadora, destinados ao Fundo de Obras, para a Conta de Livre Movimentação da Emitente, ainda que os procedimentos descritos na cláusula 5.6.6.1 do Termo de Emissão não tenham sido observados, sendo certo que, aprovado o referido item, fica a Emitente condicionada a comprovação dos recursos ora adiantados, a qual deverá ser observada no primeiro Relatório de Medição posterior à referida liberação.

Em razão das deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI na presente assembleia, a Emissora e o Agente Fiduciário ficam, autorizados, a praticarem todos os atos necessários à viabilização da presente deliberação, bem como celebrar todos os instrumentos e/ou aditamentos aos Documentos da Operação necessários para refletir o deliberado na presente Ata.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange às obrigações e ações assumidas pela Emissora e Agente Fiduciário nos termos dos Documentos da Operação e da legislação..

7.2. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento de risco de crédito, em decorrência da antecipação de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais) para a Conta de Livre Movimentação da Emitente, conforme Ordem do Dia acima. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.3. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.4. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.5. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 29 de agosto de 2024.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Página de assinaturas da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 62ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 29 de agosto de 2024.)

Daniele Marques Nunes
Presidente

Tiffani de Oliveira Josué
Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Daniele Marques Nunes

Cargo: Diretora

CPF/MF: 007.794.500-00

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Agente Fiduciário

Nome: Andrey Atie Abdallah Hallak

Cargo: Procurador

CPF/MF: 470.229.748-10

Nome: Bruna Vasconcelos Monteiro

Cargo: Procuradora

CPF/MF: 356.140.478-24





PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

(Anexo I da Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 62ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 29 de agosto de 2024.)

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****

